

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000570/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043501/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007494/2012-70
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS, CNPJ n. 01.666.783/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). JACKSON AURELIO DE CAMARGO, por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). AURELIO ALVES FERREIRA e por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). LILIAN KARLA DE OLIVEIRA CUNHA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA, CNPJ n. 00.971.879/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DIVINO ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Trabalhadores na Indústria de Confecção no Estado de Goiás exceto Anápolis e Jataí**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

a) **Costureiras (os) A** – assim compreendidos (as) os trabalhadores (as) que laboram em qualquer tipo de máquina industrial de costura (costureira de máquina overloque, costureira de máquina reta, costureira de máquina industrial, costureira de peças sob encomenda, costureira de reparação de roupa, costureira de roupas finas e de confecções em geral, costureira de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, à máquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, pespontadeiras, de cós, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de máquinas de costura industriais em geral), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**;

b) **Costureiras (os) B** - receberão o Salário Mínimo Vigente Nacional = R\$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e dois reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Costureiras (os) "B" serão aquelas (es) trabalhadoras (es) que nunca tiveram registro em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na função. Após o prazo de 120 dias na função serão enquadradas automaticamente como Costureira "A".

PARÁGRAFO SEGUNDO:

c) **Passadeiras (os)** – Assim compreendidas os trabalhadores (passadeira de peças confeccionadas), cuja tarefa se resume a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto final, receberão a título de piso salarial a importância fixa de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**;

d) **Cortadores/Riscadores/Programadores** – Assim compreendidos os trabalhadores (cortador de roupas – couro e pele, operador de máquina de corte de roupas, programador de risco de cortes, riscador de tecidos, programador de encaixe – CAD, programador de máquina industrial de bordar, cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**;

e) **Auxiliares de Costura** – receberão o Salário Mínimo Nacional Vigente – R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais)

f) **Os Demais Empregados**, integrantes da categoria profissional e os que recebem salários superiores ao piso salarial estabelecido, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o último salário. O reajuste se aplica aos vendedores empregados das empresas abrangidas por esta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre **01 de Janeiro de 2012 e 30 de abril de 2012**, poderão ser compensados na aplicação do percentual descrito na alínea "f" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês que houver reajuste do salário mínimo nacional no ano de 2013 , será concedida antecipação salarial a ser compensada na data base profissional da Costureira" A", de forma que o piso da referida profissional mantenha a diferença mínima de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) do Salário Mínimo Nacional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - VALES

– VALES

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal adiantarão segundo suas possibilidades, e em forma de vales, até o limite máximo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando os dados cadastrais da empresa e do empregado, bem como a discriminação de todas as verbas auferidas pelo empregado e pagas pela empresa e os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE

PRÊMIO ASSIDUIDADE

Além dos pisos salariais e reajustes, estabelecidos na cláusula terceira, as empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas no parágrafo único desta cláusula, prêmio mensal decorrente da assiduidade no valor mínimo **de 5% (cinco por cento) sobre Salário Mínimo Nacional Vigente**, ressalvada condição mais favorável aos empregados já implantada pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula o empregado deverá cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas; mesmo nos casos justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prêmio de assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão firmados por um prazo máximo de 90 dias ou por prazo inferior, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o máximo estabelecido em lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Conforme dispõe a Instrução Normativa 15 de 15/07/2010, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, ou mediante a comprovação de depósito bancário em conta corrente do empregado ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro ou depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado:

- a) No primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;
- b) Até no décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento. A empresa não se sujeitará ao pagamento da multa por mora prevista no art. 477 da CLT, caso a inobservância dos prazos acima previstos, for comprovadamente motivada pelo empregado, dando causa à mora;
- c) Até no décimo dia, no caso de cumprimento do aviso prévio, contados a partir da dispensa do último dia do cumprimento, desde que não ocorra o termo final do aviso prévio antes disso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão será homologada pelo sindicato da categoria ou outro representante legal, mediante a apresentação pela empresa de toda documentação para este fim, especialmente:

- a) Do atestado médico ocupacional, exigido pela NR 07, observada a disposição do item 7.4.3.5;
- b) Comprovantes dos recolhimentos para o SIND. COSTUREIRAS dos valores descontados dos empregados.
- c) Comprovantes dos recolhimentos para o SINVEST da taxa assistencial do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que não fizerem a quitação das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT terão que pagar a multa nele prevista.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO

Fica convencionado que, se com o cômputo do aviso prévio indenizado, o período do liame empregatício resultar em mais de um ano de serviço do empregado, faz-se necessária a assistência do sindicato laboral à rescisão ou por outro órgão representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo correspondente ao aviso prévio trabalhado, contar-se-á a partir do dia seguinte da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURAS DE DOCUMENTOS

ASSINATURAS EM DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA EMPRESA

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa quando firmadas por seu representante legal designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. Esta comprovação deverá ser realizada pela empresa quando solicitado pelo sindicato.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes terão de fornecê-los gratuitamente aos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada legal, de 44 horas semanais será cumprida de segunda a sexta-feira. As horas de trabalho do sábado ficarão acrescidas na jornada de oito horas diárias, na seguinte fórmula: De segunda até sexta-feira, a jornada de trabalho será de oito horas e quarenta e oito minutos, ou, de nove horas de segunda a quinta-feira e de oito horas na sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO- O empregador poderá criar turnos de trabalho que compreenda o horário matutino, vespertino e noturno incluindo os dias de sábado e domingo.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO –(BANCO DE HORAS)

Fica instituído, para os empregados contratados, o regime de prorrogação e compensação de horas trabalhadas (banco de horas), como autoriza o artigo 59 da CLT, mediante acordo com o sindicato laboral.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

PERÍODO PARA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos empregados que trabalham em jornada superiores a 6 horas um intervalo no mínimo de uma hora e máximo de duas horas. Para os que trabalham mais de 4 horas e até 6 horas, o intervalo será de quinze minutos; e, para os que trabalham em jornadas de até 4 horas não haverá intervalo.



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

– FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando os salários forem pagos com acréscimos de comissões, percentagens produção, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, adicional de assiduidade e gratificações, tomar-se-á por base, para o cálculo destas, a média da remuneração relativa ao período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração das férias, inclusive o terço, de que trata o inciso XVII do artigo sétimo da Constituição Federal, deverá ser pago até dois dias antes do início do respectivo período de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

– ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com os materiais necessários à prestação de primeiros socorros aos empregados, levando-se em consideração as características das atividades desenvolvidas e a legislação pertinente. Os materiais de primeiros socorros deverão estar em locais de fácil acesso e adequados para a sua guarda e conservação, especialmente para este fim. Ficam os empregadores obrigados a acionar o serviço de emergência, encaminhando para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS

ATESTADOS

Para atender fins previdenciários, a empresa acordante aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidade do ramo.



RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS DO SINDICATO

AVISOS DO SINDICATO

As empresas deverão afixar, em locais visíveis:

- a) Os avisos de convocação de ASSEMBLEIAS GERAIS, emitidos pelo Sindicato da Categoria, desde que entregues com antecedência de três dias.

- b) Outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do sindicato das Costureiras.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Por deliberação de Assembléia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, nos meses de Junho e Novembro, a importância equivalente a 1/30 avos do salário base, que será recolhida pela empresa diretamente ao

sindicato dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do desconto, nas formas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, o referido desconto será efetivado no mês seguinte ao do retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos, no mês da admissão, para aqueles cujo desconto ainda não tenha sido promovido por outra empresa da mesma categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não associado ao Sindicato da categoria profissional discorde dos descontos fixados, poderá, na forma do Precedente Normativo 119 do Tribunal Superior do Trabalho e do termo de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho - MPT, opor-se ao desconto, manifestando-se perante o Sindicato, individualmente e por escrito, de próprio punho, 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a empresa deixe de cumprir a presente cláusula, ficará sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor devido, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além das despesas judiciais, caso ocorram, inclusive honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Observar-se-á quanto a estas contribuições, sempre e obrigatoriamente, o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS da categoria e as disposições da legislação pertinente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR

TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR

Os empregadores sujeitos a presente Convenção têm a obrigatoriedade de recolher a favor do sindicato de classe patronal o equivalente 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da folha de pagamento da empresa com base em **julho/2012** tendo como valor mínimo o de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data limite para recolhimento da Taxa Assistencial Patronal é 31/08/2012. O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais de multas e juros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contribuição previsto nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, mediante guias próprias remetidas pelo sindicato através do correio ou retirar em sua sede na Avenida Anhanguera, 5440 - Ed. Palácio da Indústria, 5º andar - sala 513, Goiânia, Goiás ou depósito identificado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0012, C/C nº 77320-4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS

- GUIAS DE RECOLHIMENTO

A entidade sindical profissional fornecerá às empresas, circulares e modelos de guias para recolhimento de contribuições, obrigando-se as partes, (Sindicato profissional e empregador) a orientar os empregados quanto ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições.

Durante o prazo de vigência da presente Convenção, comprometem-se as partes a discuti-la e aperfeiçoá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sindicato será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO LEGAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

É a Justiça do Trabalho competente para a apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista oriunda da aplicação desta Convenção de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado ou o Sindicato profissional na qualidade de substituto processual, em face do artigo 625 da CLT e das normas ajustadas nesta Convenção.

JACKSON AURELIO DE CAMARGO
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS

AURELIO ALVES FERREIRA
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS

LILIAN KARLA DE OLIVEIRA CUNHA
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS

JOSE DIVINO ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALARIO

TABELA DE SALÁRIOS DA CATEGORIA NO INTERIOR EXCETO ANÁPOLIS E JATAÍ

A PARTIR DO DIA 1º DE MAIO / 2012

COSTUREIROS(AS), PASSADORES, OPERADORES DE MÁQUINA DE BORDAR:

R\$ 650,00 + 5% sobre salário mínimo da categoria de adicional de assiduidade, totalizando **R\$ 681,10**

CORTADORES – R\$ 650,00 + 5% sobre salário mínimo de adicional de assiduidade, totalizando **R\$ 681,10**

AUXILIARES DE COSTURA: R\$ 622,00 + 5% sobre o salário mínimo de adicional de assiduidade, totalizando **R\$ 653,10**

DEMAIS EMPREGADOS DA CATEGORIA..... 5%

HORAS EXTRAS

COSTUREIROS(AS), PASSADORES, OPERADORES DE MÁQUINA DE BORDAR:

- a) De Segunda a Sábado – 50% da hora normal.....**R\$ 4,43**
b) Domingos e feriados – 100% da hora normal.....**R\$ 5,90**

AUXILIARES DE COSTURA:

- a) De Segunda a Sábado – 50% da hora normal.....**R\$ 4,24**
b) Domingos e feriados – 100% da hora normal.....**R\$ 5,65**

SALÁRIO FAMÍLIA A PARTIR DE JANEIRO/2012:

Para o trabalhador que ganhar até **R\$ 608,80**.....**R\$ 31,22**, por filho até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

Para o trabalhador que ganhar de **R\$ 608,81** até **R\$ 915,05**.....**R\$ 22,00**, por filho até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

HORÁRIOS DE TRABALHO

44:00 (quarenta e quatro) horasDe segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), ou 09:00 (nove horas) de segunda a quinta-feira e 08:00 (oito horas) na sexta-feira, já compensadas as horas do sábado.

GATILHO SALARIAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2013

No mês que houver reajuste do salário mínimo nacional no ano de 2013, será concedida antecipação salarial a ser compensada na data base profissional da Costureira “A”, de forma que o piso da referida profissional mantenha a diferença mínima de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) do salário mínimo nacional.



